



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 844, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre normas para aproveitamento de estudos realizados por alunos em outras IES.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 29 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa normas para aproveitamento de estudos realizados por alunos em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - O aluno que cursou disciplinas com aprovação em outra(s) IES poderá solicitar o aproveitamento de estudos apresentando: o **histórico escolar original** e **o(s) conteúdo(s) programático(s) original(is)**.

Art. 3º - Caberá aproveitamento de estudo quando o exame do processo revelar:

I - aprovação na disciplina;

II - identidade no programa e na carga horária da disciplina de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento de tópico considerado importante para o curso.

Parágrafo único: não será aproveitado mais de 75% (setenta por cento) das disciplinas da matriz curricular do curso no CEULP, cabendo ao Conselho do Curso, em primeira instância, analisar casos específicos que ultrapassem esse percentual.

Art. 4º - Não será aproveitada disciplina que estiver como isentada ou dispensada no histórico do aluno.

Art. 5º - Não caberá aproveitamento de estudo quando o conteúdo programático e a carga horária da disciplina não se enquadrarem nos artigos anteriores.

Art. 6º - Caberá ao coordenador do curso analisar e lançar no sistema o aproveitamento de crédito.

Art. 7º - Não serão aproveitadas disciplinas para fins de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II, Monografia, Artigos e outros).

Parágrafo único: compete ao Conselho do Curso deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de Estágios e de disciplinas de natureza extensionista (Programa de Extensão Interdisciplinar - PEI).

Art. 8º - Casos especiais não previstos nesta resolução serão apreciados pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único: o aproveitamento de estudos, se necessário, poderá ser submetido à homologação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a resolução nº 354/2010.

Palmas, 29 de junho de 2022.



Marcelo Muller

Presidente